

LEI Nº 039/2013

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa M. J. DOS SANTOS OLIVEIRA – ME, portadora do CNPJ de nº 08.602.037/0001-00, uma área de terra de 0,2591 hectare, no local conhecido como Distrito Industrial, a ser desmembrado da matrícula nº 5.338, do cartório do 2º ofício desta comarca, apresentando as seguintes medidas e confrontações: partindo-se do vértice V-00, situado na BR-304, de coordenadas N9.493.860,10m e E641.265,94m; deste segue confrontando com BR-304 com azimute 195°04'16" e distância de 49,891m até o vértice V-01, de coordenadas N9.493.811,93m e E641.252,97m, situado nos limites da propriedade de FM MAIOR DE ARACATI; deste segue confrontando com propriedade de FM MAIOR DE ARACATI, com azimute 285°04'16" e distância de 49,573m até o vértice V-02, de coordenadas N9.493.824,82m e E641.205,11m, situado nos limites da propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, com azimute 15°05'23" e distância de 54,640m até o vértice V-03, de coordenadas N9.493.877,57m e E641.219,33m, situados nos limites da propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI; deste segue confrontando com propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, com azimute 110°32'43" e distância de 49,78m até o vértice V-00, ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme Planta e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. O terreno descrito no artigo 1º destina-se à implantação de uma Unidade Industrial para Fábrica de Produtos Saneantes, ou seja, produtos de limpeza de utilização doméstica.



Art. 3º. A doação ora autorizada perderá seu efeito e o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do município, sem qualquer ônus ou indenização, nos seguintes casos:

I – as obras de implantação da Unidade Industrial mencionada no artigo 2º não tenham sido iniciadas em até 01 (um) ano, e concluídas em até 03 (três) anos, contados da vigência desta Lei;

II - mesmo concluída a obra, a empresa não dê início às suas atividades em prazo de até 12 (doze) meses da conclusão;

III – ocorra extinção ou falência da empresa em prazo de até 05 (cinco) anos do início de suas atividades.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão da doação, será concedido prazo de 06 (seis) meses para o donatário retirar do local os equipamentos e benfeitorias que tenha realizado, em assim não procedendo, os bens se incorporarão ao imóvel e passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 4º. O imóvel descrito no artigo 1º fica gravado com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da Lei doadora.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.



FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO DE ARACATI